



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA



AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 02 de 19
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 17/2019

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do requerimento interno desta casa que seja enviado ao chefe máximo do executivo deste Estado projeto de lei que viabilize estudos de natureza financeira no sentido de criar o pagamento dos vencimentos salariais por **subsídio em favor da Polícia e Bombeiro militar do nosso Estado**, em atendimento ao que dispõe o artigo 144, parágrafo 9º, da Constituição Federal, bem como, o artigo 39, parágrafo 4º do mesmo diploma constitucional, na forma da minuta proposta abaixo:

Art. 1º Fica criado o subsídio para a Polícia e o Bombeiro militar do Estado da Paraíba, conforme previsão constitucional no art. 144, § 9º, vez que, a remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo são fixados na forma do §4º do Art. 39 da CF/88 a ser implantado em dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O subsídio é uma inovação introduzida em nosso ordenamento pela Emenda Constitucional 19/1988, que caracteriza-se por ser um estipêndio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Esse sistema de remuneração tem aplicabilidade na forma obrigatória ou facultativa.

No caso dos policiais e bombeiros militares estaduais, o art. 144, § 9º, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39 da



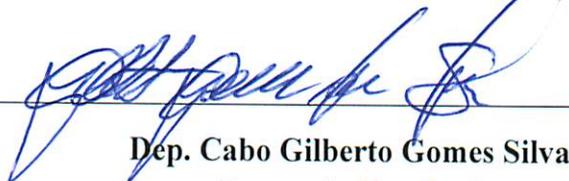
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA



Carta Magna, que estabelece a remuneração por subsídio para os servidores das carreiras pertencentes à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, às procuradorias dos estados e do DF e os servidores da Polícia Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

Desta feita, para o que o Estado da Paraíba enquadre-se nos ditames constitucionais, é necessário que o Poder Executivo Estadual, que detém competência exclusiva para legislar sobre a supramencionada matéria, encaminhe a essa casa legislativa, projeto de lei que estabelece o pagamentos dos Policiais Militares e Bombeiro Militares na forma de subsídio, assim como já foi realizado pelo então Governado José Targino Maranhão, no ano 2010, que encaminhou projeto de pagamento por subsídio para a Policia Civil, o que acabou dando ensejo a Lei 9.082/2010.

Plenário “José Mariz”, em 19/02/2019.


Dep. Cabo Gilberto Gomes Silva
Deputado Estadual